

878543

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Em 03 de fevereiro de 2015, na sede da **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0001-33, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, os Associados efetivos da SPCC, representando mais de 2/3 (dois terços) do quadro social, consoante assinaturas no livro de presença.

Assumiu a Presidência da Assembleia, na forma do artigo 11 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, o qual me convidou, Dr. Ricardo Rodrigues de Almeida, associado efetivo, para assumir a função de Secretário da Assembleia de hoje.

Composta, assim, a mesa, o Presidente do Conselho, verificando haver quórum para instalação e deliberação, declarou aberta a sessão, passando a palavra ao Secretário para leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no Jornal Folha de Pernambuco, em sua edição do dia 29 de janeiro de 2015, com o seguinte teor:

“SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCACÃO. O Presidente do Conselho de Administração da Sociedade Pernambucana do Combate ao Câncer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Associados efetivos da Sociedade que se encontram em gozo dos seus direitos para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2015, em sua primeira convocação, às 19h e, em sua segunda e última convocação, às 19h30min, no Auditório da SPCC/HCP, em sua sede, sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, com o fim de deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) aprovação das contas relativas ao exercício de 2013; (ii) admissão de novos sócios; e (iii) revisão no Estatuto Social da SPCC; e (iv) alteração na composição do Conselho de Administração. Recife, 11 de Março de 2014. Presidente do Conselho de Administração da SPCC.”

Finda a leitura do Edital, o Presidente declarou aberta a Assembleia Geral, passando-se à análise dos temas que integram a ordem do dia:

1. Aprovação das contas relativas ao exercício de 2013

O Presidente apresentou aos presentes os relatórios da administração da Associação, as contas da entidade e o balanço patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2013. Após discussão do tema e esclarecimento de dúvidas suscitadas pelos presentes, houve votação e aprovação, por unanimidade, dos relatórios da administração da entidade, das contas e do balanço patrimonial referentes ao exercício financeiro de 2013, de acordo com os Pareceres da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado ofertados e as ressalvas do Auditor Independente.

2. Admissão de novos sócios

O Presidente apresentou aos presentes proposta de ingresso de 02 novos Associados, os quais foram aceitos por unanimidade. São eles: **Adauto Xavier da Silva**, brasileira, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 005.373.494-72, portador de cédula de identidade n. 1.049.888 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Farias, n. 67, Apto 301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, e **Jurema Telles de Oliveira Lima**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o n. 741.631.164-00, portadora de cédula de identidade n. 3905830 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Tito Rosas, 113, apto. 901, Parnamirim, Recife-PE.

3. Alterações no Estatuto Social

Na sequência, o Presidente solicitou aos consultores jurídicos da SPCC, Dra. Janinne Maciel Oliveira de Carvalho e Dr. Thiago Gonçalves de Albuquerque Silva, que apresentassem aos presentes minuta de alteração do Estatuto Social que haviam elaborado, o que foi feito por eles.

Discutida e deliberada a matéria, resolveram os Associados efetivos presentes, à unanimidade, aprovar as alterações propostas ao Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC, fundada em 09 de novembro de 1948, é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Associação civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer é reconhecida como entidade de Utilidade Pública Federal pelo DECRETO n.º 67.087, de 20 de agosto de 1970, e de Utilidade Pública Estadual, pela Lei 1.566, de 04 de dezembro de 1952.

Parágrafo 2º - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social com a finalidade de prestação de serviços na Área de Saúde.

Artigo 2º - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer tem sede e administração na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP 50.040-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer é indeterminado.

Capítulo II – Da Missão, Visão e Valores

Artigo 4º - A SPCC tem por:

- a) **MISSÃO:** Acolher e cuidar de pessoas portadoras de câncer, oferecendo tratamento humanizado, integral e de excelência em saúde;
- b) **VISÃO:** Ser reconhecido como Centro de Referência nacional na pesquisa, formação de profissionais, e tratamento do câncer;
- c) **VALORES:** Compromisso, Respeito, Competência, Ética e Inovação.

Capítulo III – Das Finalidades

Artigo 5º - A Associação tem por finalidade social promover as ações básicas de saúde em oncologia, prestando assistência hospitalar primária, secundária, terciária e quaternária através das unidades funcionais da SPCC, com ênfase especial nos seguintes pontos:

- a) prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de câncer de forma humanizada, através de hospitalização, realização de exames diagnósticos e tratamento ambulatorial, em respeito ao princípio da universalidade do atendimento;
- b) promover campanhas de educação e conscientização destinadas a esclarecer o público sobre o câncer, seus fatores de risco e suas formas de prevenção;
- c) promover o ensino e a formação de profissionais de saúde na área de oncologia;
- d) promover a pesquisa clínica como fonte de desenvolvimento tecnológico e de aperfeiçoamento científico com o objetivo de estimular a melhoria da assistência e do ensino nas unidades funcionais da SPCC.
- e) ser Hospital-Escola com programas de residência médica e pós-graduação;
- f) firmar e manter Termos de Cooperação e Convênios com entidades e instituições públicas ou privadas nas áreas de ensino, pesquisa e assistência para desenvolver projetos tecnológicos

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

e de aperfeiçoamento de profissionais de saúde que executem atividades relacionadas com diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa em oncologia e gestão hospitalar;

g) estimular o desenvolvimento de Centros de Estudos nas unidades funcionais da SPCC visando a melhorar a educação continuada e as boas práticas de assistência, ensino e pesquisa em oncologia e da gestão hospitalar;

h) estimular a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar com excelência;

i) celebrar convênios e contratos procurando estabelecer intercâmbio com instituições científicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de incorporar novas tecnologias e garantir boas práticas de assistência, ensino e pesquisa;

j) dispor de excelência na gestão hospitalar de forma a permitir que as unidades funcionais da SPCC mantenham-se dentro de um alto padrão de gestão sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental, e garantir o aperfeiçoamento permanente do quadro administrativo;

k) realizar gestão hospitalar de unidades médicas, públicas ou privadas, voltadas para área de oncologia ou para outras áreas da medicina, através de participação em processos seletivos públicos ou privados, convênios, termos de cooperação técnica-científica ou administrativa e outros instrumentos congêneres.

Capítulo IV – Dos Associados

Seção I – Das Categorias de Associados

Artigo 6º - Os Associados classificam-se em:

a) efetivos; e

b) honorários.

Artigo 7º - O associado efetivo é toda pessoa física, aprovada pela Assembleia Geral, que tenha interesse em contribuir para a luta contra o câncer.

Parágrafo 1º - O associado efetivo deve contribuir para a Associação com anuidade fixada pelo Conselho de Administração no mês de março de cada ano.

Parágrafo 2º - O associado honorário não contribuirá com anuidade para a Associação.

Parágrafo 3º - O número de Associados efetivos será fixado pela Assembleia Geral, podendo variar de acordo com o interesse da Associação, respeitado o limite máximo de 32 Associados.

Artigo 8º - Poderá ser concedido pela Assembleia Geral o título de associado honorário a qualquer associado ou a terceiro, indicado pelo Conselho da Administração, que tenha prestado relevante serviço à SPCC ou contribuído para a luta contra o câncer.

Parágrafo Único – O associado efetivo que receber o título de associado honorário não será dispensado da obrigação de contribuir para a Associação com a anuidade estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Somente Associados efetivos poderão votar e ser votado nas Assembleias Gerais da SPCC, como também somente os Associados efetivos podem ser membros do Conselho de administração e do Conselho fiscal. Além disso, conforme legislação que disciplina a filantropia no Brasil, os Associados efetivos e membros do Conselho de administração e fiscal não podem ter cargos administrativos ou técnicos em nenhuma unidade funcional da Associação.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 11 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 12 – O associado efetivo que deixar de contribuir para a Associação, com sua anuidade, durante 02 (dois) anos consecutivos, será desligado do quadro social, após prévia notificação do Conselho de Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A exclusão do associado é determinada pela Assembleia Geral através do voto de mais da metade dos Associados.

Parágrafo Único – Caso o associado pague as parcelas atrasadas, com juros de mora e correção monetária, e apresente motivo justificável aceito pela Assembleia Geral, não lhe será aplicada a sanção de desligamento do quadro social.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- a) apresentar indicação de novos Associados;
- b) participar das Assembleias Gerais, observado o artigo 9º, podendo fazer-se representar por procurador, desde que seja associado efetivo ou advogado, ambos legalmente constituídos para este fim, cujo instrumento de mandato deverá ser outorgado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses; e,
- c) propor convocação das Assembleias Gerais na forma estabelecida neste Estatuto Social.

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

- a) comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte no limite dos seus direitos;
- b) sendo associado efetivo, pagar a contribuição de acordo com o que estipular o Conselho de Administração;

c) aceitar cargos ou funções designados pelo Conselho de Administração, desde que previamente consultado e atenda aos preceitos legais de não perceberem sob essa condição, nenhuma renumeração da Associação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais, as deliberações ocorrerão assegurada ampla discussão e voto nominal aberto.

Seção III - Da Admissão e Exclusão de Associados

Artigo 15 – Qualquer associado poderá apresentar proposta de ingresso de novos Associados, indicando seu nome à Assembleia Geral, a qual deliberará sobre sua admissão.

Parágrafo 1º – Somente serão admitidos como Associados cidadãos de boa conduta moral, reputação profissional ilibada, e que jamais tenham sido condenados por crimes ou contravenções penais, observado ainda o parágrafo primeiro do art. 18 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A admissão de novo associado será deliberada em Assembleia Geral mediante aprovação de mais da metade dos Associados efetivos.

Artigo 16 - A eleição e destituição dos membros integrantes dos órgãos da Associação previstos neste Estatuto dar-se-á mediante votação.

Artigo 17 - Será excluído da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, o associado que não participar das Assembleias Gerais por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justa causa, ou que infringir a boa conduta moral, a ética profissional e/ou praticar ato de improbidade, assegurado ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV - Da Remuneração dos Órgãos de Deliberação e Administração

Artigo 18 - É vedado a qualquer associado da SPCC o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas através deste Estatuto ou por qualquer outro ato ou órgão da Associação.

Parágrafo 1º - Não pode ser associado da SPCC quem recebe remuneração, vantagem ou benefício da Associação, a qualquer título.

Parágrafo 2º – Os membros da Superintendência de Gestão Hospitalar serão mensalmente remunerados.

Parágrafo 3º – O Superintendente Geral será remunerado com valores determinados pelo Conselho da Administração, a quem competirá também decidir sobre a forma de contratação do Superintendente Geral, podendo optar entre prestação de serviço ou regime trabalhista (CLT).

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

Parágrafo 4º – O Superintendente Geral nomeará e definirá a remuneração dos Diretores Executivos.

Capítulo V - Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Seção I - Dos Órgãos

Artigo 19 - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Superintendência de Gestão Hospitalar.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, composto por todos os Associados, e delibera pelo voto da maioria dos Associados efetivos presentes, salvo nas hipóteses em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral possui poderes para deliberar soberanamente sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I – eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas da SPCC, deliberando sobre o Balanço Geral e suas Contas de Demonstrações Financeiras, acompanhadas de relatório no qual serão consignados todos os fatos importantes ocorridos no exercício anterior, tudo previamente auditado, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – deliberar sobre a extinção e liquidação da Associação;
- VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;
- VII – deliberar sobre a aplicação de penalidade a associado;

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre as matérias constantes dos incisos I e III do art. 20, deste Estatuto.

Artigo 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais assim exigirem, e especialmente para deliberar sobre as matérias constantes dos incisos II, IV, V, VI, e VII do art. 20 deste Estatuto.

Artigo 23 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Secretário Geral, por qualquer Membro do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 24 – A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo em sua ausência ou impedimento, quando então será presidida pelo seu Secretário Geral. Na ausência desse, a Assembleia será presidida por associado escolhido pela maioria dos Associados presentes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos e, em segunda convocação com qualquer número, salvo nas hipóteses em que estatuto exigir quórum qualificado.

Artigo 26 – O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado uma única vez em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, comunicando o dia, mês, hora e local da realização da reunião, bem como o assunto a ser tratado.

Artigo 27 – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do art. 20, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A alteração do Estatuto Social que objetivar transformação da natureza jurídica da Associação ou a sua dissolução dar-se-á tão somente com os votos de 2/3 do corpo social votante da Associação.

Seção III - Do Conselho de Administração

Artigo 28 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto por 13 (treze) membros Associados efetivos da SPCC, todos eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas ou alternadas.

Parágrafo Único - Os 13 (treze) membros do Conselho de Administração serão eleitos entre Associados efetivos da SPCC.

Artigo 29 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Tesoureiro e 10 (dez) Conselheiros.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

Parágrafo Único - O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro serão Associados efetivos da SPCC, eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus próprios integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) apreciar e aprovar as diretrizes e a política de ação da SPCC apresentadas pela Superintendência de gestão hospitalar, monitorando os planos estratégicos de ação das suas unidades e avaliando os resultados obtidos, bem como, cumprir e fazer cumprir, as normas deste Estatuto;
- b) convocar Assembleia Geral por decisão da maioria de seus membros para deliberar sobre fatos que entenda relevantes e para salvaguarda do interesse social;
- c) criar qualquer unidade hospitalar e assistencial ou científica julgada necessária para a execução administrativa do Plano de ação aprovado para a SPCC.
- d) autorizar a contratação de empréstimos bancários ou de qualquer natureza;
- e) autorizar a venda, repasse ou qualquer outra forma de alienação de bens novos ou antigos funcionais da SPCC, de qualquer valor.
- f) autorizar a compra de equipamentos médicos e bens de qualquer natureza para o HCP/SPCC no valor superior a 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto das unidades funcionais da SPCC referente ao mês imediatamente anterior à data do referido negócio;
- g) autorizar a celebração de negócios jurídicos de natureza trabalhista, tributária, civil ou comercial, de valor total superior a 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto das unidades funcionais da SPCC referente ao mês imediatamente anterior à data do referido negócio;
- h) autorizar a realização de reformas ou obras de construção civil nas dependências do HCP e ou de quaisquer outras unidades funcionais da SPCC, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto das unidades funcionais da SPCC referente ao mês imediatamente anterior à data da autorização;
- i) eleger e exonerar o Superintendente Geral.

Parágrafo 1º – Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, cabe ao Conselho de administração, por maioria de votos dos Conselheiros remanescentes, providenciar a indicação do(s) novo(s) Conselheiros, que permanecerão nos cargos até a eleição efetiva dos substitutos pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a abertura da vaga.

Parágrafo 2º – Ao término do mandato dos membros do Conselho de Administração, os candidatos que desejarem concorrer à eleição deverão protocolar, com antecedência de pelo menos 24 horas da data fixada para a Assembleia, sua candidatura. A lista dos candidatos será

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

distribuída aos presentes na Assembleia Geral, que escolherá os nomes que irão compor o Conselho de Administração da SPCC.

Artigo 31 - As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos, competindo aos seus membros fixar a frequência das suas reuniões.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nas alíneas “f”, “g” e “h” do art. 30, as autorizações poderão ser efetuadas pelo Presidente e ao Tesoureiro, em conjunto.

Artigo 32 - O Conselho de Administração poderá nomear tantas comissões “ad hoc” quantas forem julgadas necessárias, em caráter temporário, para a análise e deliberação de temas ou projetos considerados de elevado interesse da SPCC, desde que presidida por um membro do Conselho.

Artigo 33 – O Conselho de Administração pode ter como órgão Especial por ele nomeado, um Conselho da Comunidade, integrado por pessoas de reconhecido valor profissional e/ou social, cujas competências e poderes serão fixados pelo Conselho de Administração em Resolução específica.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização das contas e dos negócios da Associação, é composto por 03 (três) Membros Efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal entre Associados efetivos, de ilibada conduta moral e profissional, que possam ser nomeadas a cargos públicos e não tenham sido condenadas por crimes disciplinados na lei falimentar (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) ou no título do Código Penal referente aos crimes contra a Administração Pública.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, em qualquer tempo, as contas, as demonstrações financeiras, os livros, os papéis e o caixa da Associação, requisitando quaisquer informações ou documentos que julgar necessários;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas da SPCC, encaminhada pelo Conselho de Administração e sobre proposta orçamentária, podendo, ainda, participar de reuniões de quaisquer dos órgãos ou Unidades da Associação, vedado apenas o direito de voto, podendo denunciar ao órgão competente da SPCC quaisquer irregularidades que encontrar, sugerindo medidas que reputar úteis à Associação;
- c) convocar Assembleia Geral sempre que necessário ou em função de retardo na convocação da ordinária, ou ainda, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e,
- d) exercer as demais competências estabelecidas neste estatuto.

e) avaliar as atividades dos membros da Superintendência Geral Hospitalar.

Seção V – Da Superintendência de Gestão Hospitalar e da Administração Geral

Artigo 36 - A Superintendência de Gestão Hospitalar é o órgão de administração executiva da SPCC. A execução da gestão administrativo-financeira, do planejamento estratégico e a administração geral das unidades hospitalares e funcionais regidas pela SPCC são funções da Superintendência de Gestão Hospitalar.

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração pode autorizar a contratação tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas para assumir e realizar a gestão hospitalar.

Parágrafo 2º - A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, para fins de atender às finalidades especificadas no art. 5º deste Estatuto, poderá instalar tantas Unidades Assistenciais e Científicas quantas forem julgadas necessárias pelo Conselho de Administração da SPCC.

Artigo 37 - A Superintendência de Gestão Hospitalar será composta pelo Superintendente Geral e por cinco Superintendências Executivas, que são: Superintendência Executiva, Superintendência Administrativa, Superintendência Técnica, Superintendência Financeira e Superintendência de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - O Superintendente Geral será indicado pelo Conselho de Administração e permanecerá no cargo por 04 anos, com sua renomeação ao cargo sendo realizada de forma automática, por iguais períodos, salvo deliberação em contrário do Conselho de administração.

Parágrafo 2º - Os Superintendentes Executivos serão nomeados e exonerados pelo Superintendente Geral. Em caso de saída voluntária de um Superintendente Executivo, caberá ao Superintendente Geral nomear o seu substituto.

Parágrafo 3º - O Superintendente Geral pode autorizar a contratação tanto de pessoas físicas, quanto de pessoas jurídicas para assumir e realizar a gestão do hospital, inclusive as funções pertinentes às Superintendências executivas.

Parágrafo 4º – Mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, o Superintendente Geral poderá criar Superintendências Executivas específicas para as unidades hospitalares e/ou funcionais regidas pela SPCC cujas demandas de trabalho justifiquem a existência de um corpo de gestão próprio. Os Superintendentes executivos das unidades hospitalares e/ou funcionais serão nomeados e exonerados pelo Superintendente Geral e se reportarão a ele em suas atividades.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

Parágrafo 5º – Em caso de afastamento voluntário ou exoneração do Superintendente Geral, o Superintendente executivo assumirá interinamente o cargo de Superintendente Geral até que o Conselho de Administração nomeie um novo Superintendente Geral.

Artigo 38 - Compete à Superintendência de Gestão Hospitalar:

- a) realizar a administração geral e a gestão da Associação e de suas unidades hospitalares, assistenciais e científicas, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- b) apresentar o planejamento estratégico e o plano de gestão aos membros Associados e aos membros do Conselho de Administração para deliberação e aprovação;
- c) executar as diretrizes e a política geral da Associação, realizando os planos estratégicos e de ação da Associação e das suas unidades hospitalares, assistenciais e científicas, garantindo transparência e credibilidade na avaliação e publicação das diretrizes e dos resultados;
- d) executar a política de gestão de todas as unidades hospitalares e definir indicadores e metas de gestão, financeiras e de qualidade para todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas da Associação;
- e) representar a Associação e suas unidades hospitalares, assistenciais e científicas, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, através do Superintendente Geral, podendo, para tanto, nomear procuradores, inclusive com poderes da cláusula “ad judícia”, especificando no instrumento procuratório os poderes que poderão ser praticados;
- f) autorizar, através do Superintendente Geral, a compra dos materiais de uso diário das unidades funcionais como: materiais médicos de uso diário, medicamentos, alimentos e demais itens de consumo e custeio diário destinados a todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas da Associação;
- g) promover o gerenciamento do corpo clínico e dos demais colaboradores, bem como admitir ou demitir pessoas físicas e celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviço firmados com pessoas jurídicas necessárias ao bom funcionamento de todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas da Associação;
- h) promover campanhas que visem angariar fundos para a Associação, divulgando os trabalhos realizados nesta instituição e seus respectivos benefícios para a comunidade;
- i) autorizar, através do Superintendente Geral, repasse, doação ou alienação de bens móveis ou imóveis não funcionais pertencentes à SPCC, entendidos como tais os bens que, após avaliação técnica, não tenham mais uso apropriado para as unidades funcionais e hospitalares da SPCC;
- j) promover a venda, repasse ou alienação de bens novos, recebidos por doação ou não, ou bens antigos funcionais da SPCC, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.
- l) autorizar, através do Superintendente Geral, a compra de equipamento médico-hospitalar, ou bens de qualquer natureza, no valor de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

bruto das unidades funcionais da Associação referente ao mês imediatamente anterior à data do referido negócio; desde que estas atividades objetivem e executem ações da administração geral da Associação e de todas as suas unidades hospitalares, e assim, garantam o bom funcionamento de todas as unidades hospitalares;

m) autorizar, através do Superintendente Geral, a celebração de negócios jurídicos de qualquer natureza cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto das unidades funcionais da SPCC referente ao mês imediatamente anterior à data do referido negócio; desde que estas atividades financeiras objetivem e executem ações da administração geral da Associação e de todas as suas unidades hospitalares, e assim, garantam o bom funcionamento de todas as unidades hospitalares; exceto a venda, repasse ou alienação de bens novos ou antigos funcionais da SPCC, que somente podem ser feitas mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

n) decidir sobre a realização, participação ou patrocínio de eventos científicos e culturais que sejam do interesse da Associação e de suas unidades hospitalares, assistências e científicas;

o) prestar contas e apresentar resultados financeiros e de qualidade a cada três meses aos membros do Conselho de Administração ou a qualquer momento, quando for solicitado pela Assembleia geral, pelo Conselho de administração ou pelo Conselho fiscal;

p) admitir ou demitir gestores para a administração executiva das Unidades Hospitalares, Assistenciais e Científicas da Associação;

q) representar, através do Superintendente Geral, a Associação junto à Secretaria Estadual de Saúde ou perante outras secretarias municipais ou estaduais, junto ao Ministério da Saúde, e perante outros órgãos do poder público ou privado na assinatura de convênios, termos de cooperação e contratos que estejam estabelecidos no planejamento estratégico da Associação;

r) promover ações administrativas e de gestão que exaltem uma assistência médica de qualidade e humanizada em todas as unidades da Associação e que promovam o ensino e a pesquisa científica de qualidade em todas as suas unidades funcionais;

s) representar, através do Superintendente Geral, a SPCC e suas unidades funcionais junto às instituições bancárias, podendo assinar e emitir títulos de crédito, realizar movimentações financeiras ordinárias como: autorização de débitos, saques, transferências bancárias, depósitos, e pagamentos, inclusive de forma eletrônica e a emissão de cartão de crédito cooperativo, solicitar a emissão de cheques, retirar cheques devolvidos, bem como cadastrar, alterar ou desbloquear senhas ou ainda, emitir comprovantes; desde que estas atividades financeiras objetivem e executem ações da administração geral da Associação e de todas as suas unidades hospitalares, e assim, garantir o bom funcionamento de todas as unidades hospitalares. O Superintendente Geral poderá delegar essas funções ao Superintendente Executivo ou ao Superintendente Administrativo, através de procuração, com validade não superior a um ano, onde serão especificados os poderes delegados;

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

t) autorizar, através do Superintendente Geral, a realização de reformas ou obras de construção civil nas dependências do HCP e ou de quaisquer outras unidades da SPCC, no valor de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto das unidades funcionais da SPCC referente ao mês imediatamente anterior à data da autorização.

Parágrafo 1º - Não é permitido à Superintendência de Gestão Hospitalar, por meio do Superintendente Geral e/ou de seus membros executivos, realizar empréstimos bancários de qualquer natureza em nome da Associação. Também não é permitido a nenhum membro da Superintendência de Gestão Hospitalar ser membro efetivo da sociedade, do seu Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência do Superintendente Geral, por motivo de viagem, saúde ou qualquer outro motivo que o impossibilite de exercer suas funções, o Superintendente Executivo e, na ausência desse, o Superintendente Administrativo, assumirão temporariamente as funções do Superintendente Geral até o retorno deste. O Superintendente Geral deverá comunicar sua ausência ao Conselho de Administração com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência.

Capítulo VI – Das Unidades Assistenciais e Científicas

Artigo 39 - A Associação manterá o Hospital de Câncer de Pernambuco e quaisquer outras unidades funcionais porventura julgadas necessárias para realizar as finalidades da Associação, expressas neste Estatuto, obedecendo os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 40 - O Conselho de Administração poderá criar qualquer Unidade Assistencial ou Científica julgada necessária para a execução administrativa do Plano de ação da Associação. Após a criação das novas unidades funcionais, cabe à Superintendência de Gestão Hospitalar a administração, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos destas novas unidades funcionais, como estabelecido na Seção V do Capítulo deste Estatuto, que trata dos poderes, deveres e autonomia da Superintendência geral.

Parágrafo 1º - Cabe à Superintendência de Gestão Hospitalar nomear Gerências ou Chefias próprias para cada unidade assistencial ou científica, contratadas entre pessoas de reconhecido valor profissional.

Parágrafo 2º - As competências e a escolha dos demais membros da estrutura administrativa de cada unidade deverão constar em Regimento, que será elaborado pela Superintendência Geral e aprovado pelo Conselho de administração.

Capítulo VII - Do Patrimônio, da Receita e da Aplicação dos Recursos

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 41 - Constituem patrimônio da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer:

- a) todos os bens móveis e imóveis próprios, independentemente de sua localização física;
- b) bens de qualquer natureza e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como também, por entidades públicas ou privadas;
- c) doações, herança ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 42 - A alienação de bens móveis ou imóveis que estejam obsoletos poderá ser realizada pela Superintendência de Gestão Hospitalar, mediante laudo técnico avaliatório sobre o estado do bem, elaborado pela Superintendência Administrativa, ou por empresa especializada terceirizada ou por profissional técnico especializado.

Artigo 43 - A venda de bens novos ou antigos funcionais, comprados ou doados ao hospital, ou qualquer tipo de bem ainda em uso funcional, só poderá ocorrer com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de administração desta sociedade.

Parágrafo 1º - Após a aprovação pelo Conselho de administração, o Superintendente Geral pode alienar os bens novos ou funcionais por meio de Leilão, ou através de ações que busquem desenvolver estratégias sustentáveis de desenvolvimento e captação de recursos, destinados a cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64;

Parágrafo 2º - Os bens móveis, imóveis, títulos e ações em geral, não classificados como de uso do hospital, doados por pessoas físicas ou jurídicas devem ser transacionados, após incorporação destes ao patrimônio da sociedade, sendo aplicadas integralmente suas rendas, na manutenção da estrutura física das unidades funcionais ou para aquisição de material médico-hospitalar de uso restrito do HCP ou das unidades funcionais da SPCC.

Parágrafo 3º - Serão considerados bens novos aqueles que tiverem até 1 (um) ano de uso.

Artigo 44 - O resultado das vendas de produtos, realizadas pelas estratégias de captação de recursos, deve sofrer auditoria do Conselho Fiscal.

Artigo 45 - Os bens doados só poderão ser vendidos após serem incorporados ao patrimônio da SPCC.

Artigo 46 - As doações e recursos financeiros recebidos em moeda vigente, pela SPCC, devem ser usados, exclusivamente, na aquisição de bens de consumo, equipamentos médicos hospitalares e adequação da estrutura física do Hospital de Câncer de Pernambuco.

Artigo 47 - O resultado das operações financeiras referentes às doações recebidas em dinheiro deve sofrer auditoria do Conselho fiscal.

Seção II - Da Receita

Artigo 48 - Constituem receita da Associação:

- a) contribuição dos Associados;
- b) donativos e contribuição de particulares;
- c) fundos oriundos das campanhas sociais para custeio da luta contra o câncer;
- d) rendas eventuais;
- e) subvenções, doações, recursos provenientes de contratos com entidades públicas e privadas, ou auxílios federal, estadual ou municipal de entidades, autarquias ou sociedades de economia mista;
- f) rendas resultantes de contratos e/ou convênios firmados com entidades públicas ou particulares; e,
- g) quaisquer outros recursos que lhes forem destinados.

Seção III - Da Aplicação e seus Recursos

Artigo 49 - A Associação não distribuirá entre Associados resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 50 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo VIII - Do Exercício Financeiro e da Prestação Anual

Seção I - Do Exercício Financeiro

Artigo 51 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 52 - A despesa que exceder um exercício será incluída no orçamento plurianual.

Seção II - Prestação Anual de Contas

Artigo 53 - O resumo da prestação de contas com o Parecer do Conselho Fiscal será publicado em jornal de grande circulação com no mínimo cinco dias de antecedência da data designada para a Assembleia Geral Ordinária e encaminhado aos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Por determinação legal ao final de cada exercício fiscal todas as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser submetidas à auditoria, e esta deve ser realizada por um auditor independente, devidamente registrado no IBRACON (Instituto Brasileiro de Contabilidade), no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e na CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Parágrafo 2º – Na prestação de contas de que trata este artigo, deverão constar os seguintes documentos: Balanço Patrimonial; Balanço Financeiro; Quadro demonstrativo sobre a receita prevista e a receita realizada, bem como sobre a despesa prevista e realizada, tudo previamente auditado, devendo ditos documentos serem encaminhados ao Conselho Fiscal e colocados à disposição de qualquer associado efetivo com no mínimo 30 dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo IX - Da Dissolução, Extinção e Destino do Patrimônio

Artigo 54 – A Associação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de manter-se;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades através de decisão judicial;
- c) por decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo único do artigo 27, deste Estatuto.

Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será destinado à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou ainda ao Poder Público Estadual, e na sua inviabilidade ao Poder Público Federal, sendo vedado a qualquer associado beneficiar-se direta ou indiretamente, sob qualquer forma, de sua extinção, o que será definido em Assembleia Geral.

Capítulo X - Das Disposições Finais e Transitórias

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

Artigo 55 - A Associação manterá o Hospital de Câncer de Pernambuco e quaisquer outras unidades funcionais porventura julgadas necessárias para realizar as finalidades da Associação expressas neste Estatuto, obedecidos aos critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo Único – As unidades previstas neste artigo terão Regimentos Internos próprios que vigorarão após a sua elaboração pela Superintendência executiva e aprovado pelo Conselho de administração.

Artigo 56 - A Associação só se responsabilizará pelos atos de seus administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

Artigo 57 - Decai em 3 (três) anos o direito de anular as decisões dos órgãos colegiados da Associação, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Artigo 58 - O presente Estatuto revoga toda e qualquer decisão anteriormente aprovada pelos Associados efetivos que o contrariarem, e as deliberações assembleares doravante serão tomadas pelos Associados e não poderão contrariar as normas previstas neste estatuto, por mais especial que elas se configurem, salvo alteração estatutária aprovada em Assembleia geral com o quórum previsto neste estatuto.

Artigo 59 - É vedada a existência de função de direção vitalícia no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, sendo permitida, todavia, a reeleição do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o previsto neste Estatuto.

Artigo 60 - O presente Estatuto poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e a qual compareça pelo menos 2/3 dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 61 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia.

Artigo 62 - O foro de eleição é o da comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Artigo 63 - Ficam revogadas as disposições em contrário, passando a entrar em vigor o presente Estatuto na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.”

4. Alteração na composição do Conselho de Administração.

Prosseguindo, foram apresentadas as cartas de renúncia do Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, do cargo de Presidente; do Sr. Ricardo Rodrigues de Almeida, do cargo de Secretário-Geral; do Sr. Paulo Roberto Sampaio de Melo, do cargo de Tesoureiro, todos permanecendo como Conselheiros do Conselho de Administração da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer. O Sr. Fernando Antônio Menezes da Silva renunciou a condição de membro do Conselho de Administração, permanecendo como associado efetivo da SPCC. O Sr. Genildo Machado Lira renunciou à condição de membro do Conselho Fiscal. As referidas cartas foram recebidas e as renúncias aceitas por todos os Associados presentes.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Assembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

Ante a renúncia do Sr. Genildo Machado Lira do Conselho Fiscal, assume o seu lugar o suplente, Sr. Odilon Pereira da Cunha Filho. Em virtude da vaga de membro do Conselho de Administração, foi dado início a eleição de novo membro, sendo eleito pelos associados, por unanimidade, o Sr. Genildo Machado Lira.

Ante as circunstâncias, a Assembleia foi suspensa para reunião do Conselho de Administração com o objetivo de deliberarem sobre a escolha, dentre eles, dos novos Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que irão completar os mandatos de seus antecessores, assim como sobre a nomeação dos membros da Superintendência de Gestão Hospitalar, entre outros assuntos.

A reunião da Assembleia Geral foi reiniciada com os seus membros. Pelo Conselho de Administração, foi eleito para Presidente, o Sr. Ricardo Rodrigues de Almeida; para Secretário-Geral, o Sr. Genildo Machado Lira e para Tesoureiro, o Sr. João Marcelo Costa Ferreira. Para Superintendente Geral, foi eleito o Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, com mandato de 04 (quatro) anos, na forma do § 1º do art. 37 do novo Estatuto. Pelo novo Superintendente Geral, foram nomeados para assumir a Superintendência Executiva, o Sr. Filipe Costa Leandro Bitu; a Superintendência Administrativa, a Sra. Cláudia Maria de Souza Barbosa; a Superintendência Técnica, o Dr. Fábio Costa Malta; a Superintendência Financeira, o Sr. Geraldo Henriques Filgueiras Neto e a Superintendência de Ensino e Pesquisa, o Dr. José Peixoto.

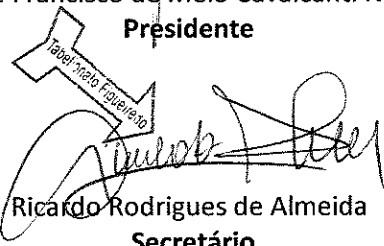
Em face da explanação de Dr. José Iran Costa Júnior ao Conselho de Administração e acatando a recomendação do referido órgão, os Associados presentes aprovaram e ratificaram todos os atos praticados por Dr. José Iran Costa Júnior, à frente e em nome da SPCC/HCP, no período de 05 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2014, bem como os atos exercidos por Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, no período de 01 de janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a todos os presentes que assinassem esta ATA a fim de produzir todos os seus efeitos legais.

Recife, 03 de fevereiro de 2015.

ASSINATURAS:


 José Francisco de Melo Cavalcanti Neto
Presidente


 Ricardo Rodrigues de Almeida
Secretário

870

878543

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionato1recife.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51130-730
Evanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Pina - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0156912] - JOSE FRANCISCO DE MELLO CAVALCANTI
NETO

Recife, 28 de Abril de 2015 - Em test^o da verdade.
JÚLIO CEZAR DA SILVA SANTANA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-RYMO9201401.46526

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionato1recife.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51130-730
Evanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Pina - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0053905] - RICARDO ROBRZGUES DE ALMEIDA

Recife, 28 de Abril de 2015 - Em test^o da verdade.
JÚLIO CEZAR DA SILVA SANTANA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95

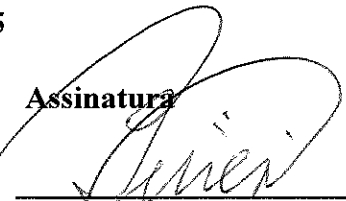
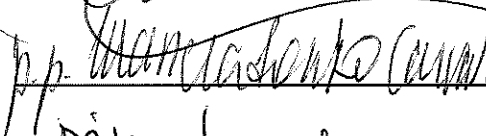
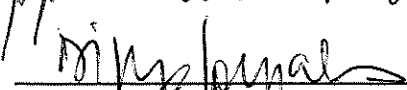
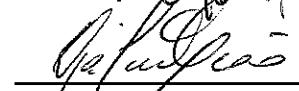
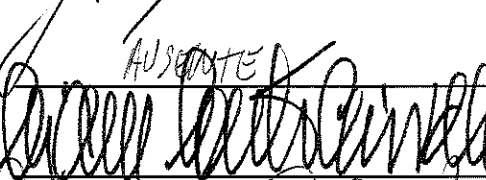

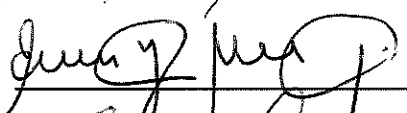

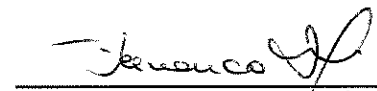


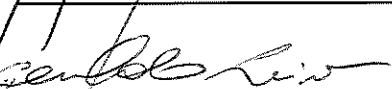
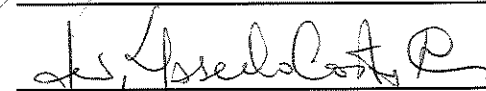


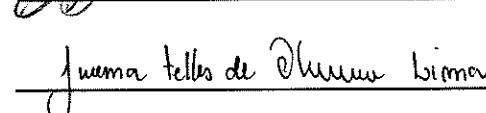
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-UCU9201401.46526

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Eric de Figueiredo
Agente de Registro
ERIC DE FIGUEIREDO
Agente de Registro

**LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2015**

Nome	CPF	Assinatura
1) Adauto Xavier da Silva	005.373.494-72	
2) Cristiana Souto Carvalho	583.188.874-68	
3) Diva Gonçalves	192.179.354-68	
4) Djalmo de Oliveira Leão	018.729.314-72	
5) Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto	488.189.414-53	AUSENTE
6) Eliane Souto Carvalho	032.121.654-72	
7) Eneida Orenstein Ende	062.127.354-68	
8) Ernani Varjal Medicis Pinto	029.548.174-96	
9) Evyo Maranhão de Abreu e Lima Sobrinho	145.380.914-72	
10) Fernando Antônio Menezes da Silva	101.899.984-15	
11) Flavio Braga Mota	461.734.204-49	
12) Francisco Antônio do Rego Barros Meira Araújo	215.240.094-15	pp / 
13) Genildo Machado Lira	070.135.234-53	
14) João Marcelo Costa Ferreira	962.280.164-15	
15) José Francisco de Melo Cavalcanti Neto	669.878.904-63	
16) José Joaquim Araújo Branco	045.631.074-68	
17) Jurema Telles de Oliveira Lima	741.631.164-00	

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

Asssembleia Geral Extraordinária nº 001/2015

- | | | |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------------------|
| 18) Luiz Costa Carvalho | 018.989.814-34 | <i>p.p. Manera Souto Carneiro</i> |
| 19) Márcia Souto Carvalho | 062.155.214-34 | <i>p.p. Manera Souto Carneiro</i> |
| 20) Marco Túlio Caraciolo Albuquerque | 217.439.674-20 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 21) Odilon Pereira da Cunha Filho | 021.531.414-00 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 22) Paula Meira de Araújo | 002.297.114-99 | <i>Paula Meira</i> |
| 23) Paulo Roberto Sampaio de Melo | 141.839.354-15 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 24) Ricardo Rodrigues de Almeida | 094.092.704-72 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 25) Rogério de Oliveira Correia Filho | 066.698.134-57 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 26) Thiago Arraes de Alencar Norões | 617.512.784-68 | <i>[Handwritten Signature]</i> |
| 27) Waldemir Miranda Neto | 439.555.094-00 | <i>p.p. Manera Souto Carneiro</i> |

Janirne Mabel de Carvalho
OAB/PE 23.078

Thiago Gonçalves de A. Silva
OAB/PE 33.958

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º RTD RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTO: LUCIA LEANDRO DA SILVA
 3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 180 - TERRAÇO RECIFE - PE - CEP 51011-000 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
 E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

SELO: 0073460.PKPO1201501.01584

APRESENTAÇÃO, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **878543**
5A384 7 mai 2015

RECIFE - PE

EMOLUMENTOS R\$ 4694,70

TX. DE FISC. R\$ 938,40